



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

NOTA TÉCNICA Nº 7/2018/COPAB/DPA/PR

PROCESSO Nº 01420.013143/2016-79

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AFRO-BRASILEIRO, COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AFRO-BRASILEIRO, ICMBIO, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, ACRQAT

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de análise desta área técnica da Fundação Cultural Palmares (FCP) em relação às Propostas de Acordo apresentadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) às comunidades remanescentes de quilombo (CRQ) do território quilombola Alto Trombetas 2, representada pela Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo Alto Trombetas 2 (ACRQAT), visando conciliar interesses de Estado dada a sobreposição de duas unidades de conservação (a Reserva Biológica do Rio Trombetas e a Floresta Nacional de Saracá-Taquera) a seu território tradicionalmente ocupado, situação idêntica, ainda que existam particularidades, a das comunidades de Alto Trombetas 1.

1.2. Os dois territórios quilombolas tiveram delimitação formalizada por meio da publicação, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID).

1.3. Inicialmente certificadas separadamente por esta FCP entre os meses de março e abril de 2013, por meio das Portarias nº 28, 36 e 48, as comunidades tiveram seus processos de regularização fundiária aglutinados no INCRA em dois (nº 54100.002189/2004-16 - Alto Trombetas 1 e nº 54501.001765/2014-59 Alto Trombetas 2) e os extrados de seus RTIDs foram publicados no Diário Oficial da União em 14 e 15 de fevereiro de 2017, respectivamente.

1.4. As Propostas de Acordo do ICMBIO foram apresentadas em 8 de fevereiro de 2018 como alternativas às delimitações expressas nos Relatórios do INCRA, com vistas a compatibilizar, temporariamente, os interesses de proteção ao meio ambiente com a garantia do direito dessas comunidades ao território, enquanto não se constróem soluções permanentes.

2. RELATÓRIO

2.1. Conforme os relatórios antropológicos que constituem os RTIDs publicados pelo INCRA, a ocupação quilombola da região conhecida como Alto Trombetas remonta ao século XIX. Considerável número de negros, fugidos das fazendas de cacau e de gado da região, encontraram abrigo a montante das cachoeiras do Rio Trombetas, local de águas revoltas, a partir do que hoje conhecemos como Cachoeira Porteira, outro território quilombola do município de Oriximiná, oeste do Pará.

2.2. Após a abolição da escravatura em 1888, muitos quilombolas desceram o rio em busca de lugar mais propício (águas mansas) para se fixar, escolhendo na maioria das vezes os lagos que margeiam o Rio Trombetas, a partir do que constituíram-se as várias comunidades que compõem os territórios do Alto Trombetas 1 e do Alto Trombetas II. O primeiro é formado por seis comunidades (Mãe Cué, Tapagem, Abuí, Paraná do Abuí, Sagrado Coração e Santo Antônio do Abuzinho) e o segundo por outras oito (Moura, Palhal, Curuçá-Mirim, Jamari, Juquiri Grande, Juquirizinho, Último Quilombo e Nova Esperança).

2.3. Na história recente das comunidades do Alto Trombetas, a chegada da Mineração Rio do Norte (MRN) surge como primeiro ponto significativo e gerador de grande tensão e conflito na região, envolvendo disputas territoriais e pelo acesso a recursos naturais.

2.4. Em 1976, 1977 e 1978, em pleno regime militar, o Governo Federal expediu concessões de lavras de bauxita à Mineradora na área em que se encontram os territórios tradicionais de Alto Trombetas 1 (AT1) e Alto Trombetas 2 (AT2). São seis os platôs que formam a Zona Leste da área de exploração minerária, que se encontram em operação ou em fase de instalação, dos quais o platô Monte Branco está totalmente inserido no território de AT2. Além disso um conjunto de cinco novos platôs (Peixinho, Cruz Alta, Cruz Alta Leste, Rebolado e Escalante), que conformam a chamada Zonas Central e Oeste (ZCO), encontra-se em processo de licenciamento, desta vez sob o devido acompanhamento desta FCP. Todos eles estão total ou parcialmente inseridos no território de AT2, sendo que alguns deles também abarcam AT1 em suas áreas de influência direta.

2.5. Ainda na década de 70, foi criada, por meio do Decreto nº 84.018, de 21 de setembro de 1979, a Reserva Biológica do Rio Trombetas (RBRT ou simplesmente REBIO), unidade de proteção integral que, com pouquíssimas exceções, não permite qualquer interferência humana direta. Orientados pelo mito moderno da natureza intocada, apropriando-nos do título do livro de Antônio Carlos Sant'Ana Diegues, e situado em um contexto não democrático, o Governo Federal, por meio do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) não apenas ignorou a presença secular de comunidades quilombolas naquela região, mas, de fato, atuou como um agente do racismo ambiental, deslocando compulsoriamente dezenas de famílias que residiam na área que fora definida como reserva biológica e criminalizando muitas de suas práticas tradicionais, fato que marca até hoje a memória dos quilombolas de ambos os territórios e que é constante e propositalmente destacado nas instâncias de diálogo com o Governo Federal, tal como ocorrido nas reuniões informativas realizadas em dezembro de 2017, das quais INCRA e ICMIBIO também participaram.

2.6. Em 1989, portanto já no período de vigência da atual Constituição Federal (05/10/1988), mas ainda em um contexto em que os princípios de democracia e cidadania ainda estavam pouco consolidados em nossa sociedade, foi criada a Floresta Nacional Saracá-Taquera (FNST ou simplesmente FLONA), unidade de conservação que permite o uso sustentável dos recursos florestais, inclusive com a permanência de populações tradicionais que a habitavam no momento de sua criação. O diploma jurídico que a criou foi o Decreto nº 98.704 de 27 de dezembro de 1989, o qual previu que as "atividades de pesquisa e lavra minerais autorizadas já em curso ou consideradas reservas técnicas na área da Flona, ora criada, não sofrerão solução de continuidade". Vale ressaltar que, desde a publicação da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação - SNUC), não é permitida a extração mineral em Florestas Nacionais, com exceção para as situações já constituídas em cujo ato de criação contenha autorização para mineração, como é o caso da Floresta Nacional Saracá-Taquera.

2.7. Aquele ano foi também um marco na história de luta dos povos e comunidades tradicionais, de um modo geral, devido à promulgação da Convenção nº 169 (27/06/1989) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, inserida no seio do ordenamento jurídico nacional por meio do Decreto nº 5.051/2004. Essa Convenção garante aos Povos Indígenas e Tribais o direito à autoidentificação (art. 1º) e obriga os governos a os consultarem "sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente" (art. 6º). Salientamos que, como povos tribais, a jurisprudência brasileira engloba as comunidades tradicionais, dentre as quais as comunidades remanescentes de quilombo, o que foi pacificado pelo PARECER n. 00032/2015/DEPCONSU/PGF/AGU.

2.8. Mas também e especialmente para as comunidades quilombolas localizadas no município de Oriximiná - PA. Estando na vanguarda do movimento quilombola nacional, foi criada em julho de 1989 a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO), como uma "resposta às invasões e ameaças contra os territórios quilombolas registradas a partir da década de 70" e como forma de se "fazer valer o direito à propriedade da terra, assegurado pela Constituição Federal de 1988" (<http://www.kuilombo.org.br/arqmo>), como disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCTs).

2.8.1. Foi, portanto, devido à sobreposição de dois direitos igualmente resguardados pela Constituição Federal - de um lado, o dever do Estado em reconhecer e titular as terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombos (art. 68 do ADCT) e, de outro, o direito conferido a todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), mas também resultado da incansável luta dos quilombolas do Alto Trombetas em fazer valer seus direitos territoriais -, que, em 2008, diante da sabida sobreposição de interesses, a Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal (CCAF) da Advocacia-Geral da União (AGU) deflagrou procedimento conciliatório a fim de solucionar controvérsia entre as autarquias agrária (INCRA) e ambiental (ICMBio). Contudo, como sete anos depois ainda não se havia chegado a bom termo, a AGU, por intermédio da NOTA n. 00121/2015/CCAF/CGU/AGU, decidiu por arquivar o referido procedimento.

2.8.2. INCRA e ICMBio voltaram a buscar uma solução criando o Grupo de Trabalho Interinstitucional, por meio da PORTARIA CONJUNTA/Nº 01, de 29 de janeiro de 2016, que tinha o objetivo de analisar vários casos de sobreposição entre Territórios Quilombolas e Unidades de Conservação, dentre os quais encontravam-se os das comunidades do Alto de Trombetas.

2.8.3. Todavia, o contexto aqui sob análise só veio a registrar significativos desdobramentos a partir da sentença proferida em Ação Civil Pública, expressa nos autos nº 4405-91.2013.401.3902, em face da União, INCRA e ICMBio, que obrigou os entes federais a promover a titulação dos Territórios Quilombolas Alto Trombetas 1 e 2, com prazo até maio de 2018. O Ministério Público Federal fez recomendação na mesma direção (Nº 04/3º OFÍCIO/PRM/STM, de 02 de maio de 2016). Esses novos fatores levaram o INCRA a publicar os extratos dos RTIDs dos Territórios Quilombolas Alto Trombetas 1 e 2 no Diário Oficial da União nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2017, identificando, respectivamente, 161.719 e 189.657 hectares como terras ocupadas pelas comunidades dos referidos territórios, sobrepostos tanto à REBIO do Rio Trombetas como à FLONA de Saracá-Taquera.

2.8.4. Após essas publicações, em observância ao disposto no art. 11 do Decreto nº 4.887/2003, que estabelece que quando as terras ocupadas pelas comunidades remanescentes de quilombo estiverem sobrepostas a unidades de conservação constituídas o INCRA, o ICMBio e também esta Fundação Cultural Palmares tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando os interesses do Estado. O INCRA somente poderá publicar a Portaria de Reconhecimentos dos Territórios Quilombolas, após alcançada a conciliação dos interesses do Estado em questão, cabendo a esta FCP prestar assistência à autarquia agrária para garantir a preservação da identidade cultural das comunidades.

2.8.5. Assim, visando atender a sentença judicial, ao longo de 2017, mais precisamente nos meses de maio e agosto, foram realizadas 2 reuniões em Brasília entre o governo e as lideranças quilombolas de AT1 e AT2, assistidas por entidades parceiras (Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA, Comissão Pró-Índio de São Paulo - CPISP e Equipe de Conservação da Amazônia - ECAM), com o foco em construir de modo participativo os termos da conciliação. Atendendo a pedido dessas mesmas lideranças, foram realizadas reuniões informativas junto às bases: duas delas em AT2 (Comunidades Curuçá-Mirim e Moura) e outra na comunidade da Tapagem (Alto Trombetas 1), respectivamente, nos dias 13, 14 e 16 de dezembro. Nessa ocasião, o ICMBio se comprometeu a formalizar as propostas de acordo para os Territórios Quilombolas no início de 2018. Por sua vez, FCP e INCRA ficaram de realizar análise sobre tais propostas, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelas comunidades.

2.8.6. Conforme acordado, no dia 08 de fevereiro de 2018, em reunião realizada na sede do ICMBio, com a presença de representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), do INCRA, desta FCP e de lideranças dos Territórios Quilombolas Alto Trombetas 1 e 2, a autarquia ambiental submeteu uma *Proposta de Acordo* para cada um dos referidos territórios, reconhecendo, ao fazer isso, as especificidades dos dois grupos sociais e de sua situação territorial. Por essa razão, as decisões tomadas pelos grupos ocorrerão de forma independente, assim como as manifestações desta FCP, seguindo também posição adotada pelo INCRA.

3. **ANÁLISE DA PROPOSTA DE ACORDO - FLONA E REBIO**

3.0.1. Seguiremos o método adotado pelo ICMBio para apresentação das propostas, que as separou de acordo com a unidade de conservação sobreposta ao território de AT2, considerando suas tipologias distintas: a REBIO, de proteção integral, cujo objetivo é proteger a flora e a fauna, com foco na conservação das espécies de quelônios dulcícolas, embora no sítio eletrônico desse órgão (<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/2003-rebio-do-rio-trombetas>) eles não constem entre as espécies ameaçadas protegidas nesta UC; e a FLONA, unidade de conservação de uso sustentável.

3.0.2. As propostas receberam classificação pelo ICMBio de acordo com a previsão de prazos sua execução: curto prazo (até 2 anos); médio prazo (de 2 a 5 anos); longo prazo (acima de 5 anos).

3.1. PROPOSTA DE ACORDO NA ÁREA DA REBIO

3.1.1. A proposta do ICMBio para a sobreposição da REBIO ao território de AT2 tem como pressuposto a "manutenção dessa região como Reserva Biológica federal para a proteção integral de seus atributos naturais, mas garantindo às comunidades a utilização dos recursos naturais de que dependem para sua subsistência até que se alcance a solução definitiva para a questão". A seguir analisaremos ponto a ponto, conforme divisão elaborada pelo próprio proponente:

Direcionamento da celebração do Termo de Compromisso da Castanha para a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas 2 (ACRQAT), excluindo-se as Associações que não representam diretamente o território (curto prazo).

3.1.2. O ICMBio celebra desde 2011, com renovação a cada 3 anos, o Termo de Compromisso da Castanha com vistas a regular o acesso aos castanhais da área da REBIO. Desde o início, o Termo tem sido firmado junto à ARQMO, considerada associação-mãe, que representa os quilombos de Oriximiná, e com a Associação dos Extrativistas Tradicionais do Município de Oriximiná (AETMO), composta por pessoas que não estão vinculadas a territórios tradicionais, segundo os quilombolas de AT1 e AT2. Em outubro de 2017, portanto considerando os efeitos decorrentes da publicação de seus RTIDs, a Associação Mãe Domingas e a ACRQAT encaminharam carta ao ICMBio solicitando que o Termo a ser renovado no início de 2018 fosse celebrado exclusivamente com elas, pois representam legalmente as comunidades e são responsáveis pela gestão dos territórios que as pertence. Considerada a autonomia das comunidades quilombolas e que a entrada de indivíduos estranhos a seu território necessita da concordância prévia e expressa delas, a solicitação figura-se legítima, viável e necessária.

3.1.3. É de conhecimento público e largamente registrado pela bibliografia existente sobre a região a importância das atividades extrativistas para a geração de renda nessas comunidades e na constituição da identidade, da memória coletiva e no sentimento de pertença de seus membros, isso justifica o desejo e preocupação quanto à limitação do acesso aos recursos naturais, dentre os quais os castanhais, embora não sejam os únicos, são o de maior relevância para os quilombolas do Alto Trombetas. A questão posta era a de que se o ICMBio se preocupa de fato com a pressão antrópica sobre a área da REBIO, por que manter uma associação que não possui vinculação com seus territórios como parte no Termo de Compromisso da Castanha.

3.1.4. Como não houvera resposta do ICMBio à solicitação, no momento das reuniões informativas nos territórios, o tema suscitou discussões acaloradas. O ICMBio ponderou que seria necessário garantir um período de transição para o desligamento da AETMO do Termo de Compromisso da Castanha, resultando na proposta de sua permanência por apenas mais um ano, após o que somente as associações representativas dos Territórios Quilombolas do Alto Trombetas 1 (Associação Mãe Domingas) e do Alto Trombetas 2 (ACRQAT) serão suas beneficiárias. Tal proposta, embora atenda apenas em parte o pleito original, vai ao encontro dele e da legislação quilombola.

Celebração de Termo de Compromisso de longo prazo com a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas 2 (ACRQAT), para regulamentação do uso de recursos naturais necessários à subsistência das comunidades do território quilombola Alto

Trombetas 2, renovável até que a realização de estudos técnicos e de avaliação participativa apontem uma solução definitiva para a questão (curto prazo).

3.1.5. A proposta do ICMBio é, seguindo o modelo do Termo de Compromisso da Castanha, celebrar um outro de múltiplos usos a partir do qual os quilombolas de AT2 poderão continuar residindo e circulando na área da REBIO para acessar certos recursos naturais que serão definidos conjuntamente, enquanto outros se tornarão impedidos, a depender ou não de períodos de defeso, grau de ameaça de extinção de um espécie, etc.. Esse formato é muito próximo ao estipulado para a CRQ Santo Antônio do Guaporé, localizada no interior da Reserva Biológica do Guaporé (Rondônia), por meio do Plano de Utilização, que tem o objetivo de garantir o exercício de direitos fundamentais de forma ecologicamente sustentável. Vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PLANO tem por objetivo ajustar obrigações entre as PARTES e regular as condições de uso e manejo dos espaços e dos recursos naturais necessários para usufruto das famílias quilombolas pertencentes à Comunidade Remanescente de Quilombo Santo Antônio do Guaporé, conforme cadastrado do INCRA, localizada no interior da Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral Reserva Biológica do Guaporé (REBIO Guaporé), de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PERMISSÕES

Fica permitida aos quilombolas da Comunidade Santo Antônio do Guaporé, e apenas a esses, a realização das seguintes atividades na área proposta para reconhecimento e declaração como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Santo Antônio do Guaporé (MAPA ANEXO):

I – Continuidade da agricultura de subsistência, em sistema de pousio, conforme uso e manejo tradicionais da Comunidade, observado o inciso I da Cláusula Quinta.

II – Queima controlada em áreas utilizadas atualmente para agricultura, com autorização específica do ICMBio e supervisão/acompanhamento da Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios da REBIO Guaporé, observado o prazo mínimo de 30 dias para solicitação e o máximo de 30 dias para manifestação do ICMBio.

III – Limpeza de área plantada com aproveitamento lenhoso para uso exclusivamente doméstico.

IV – Construção, reforma, adaptação ou ampliação das edificações e moradias, bem como a manutenção das benfeitorias já existentes, de acordo com as necessidades de implementação de políticas públicas. [...]

VI – Extrativismo vegetal de subsistência, com produção comercial em pequena escala.

VII – Caça, coleta, apanha e/ou guarda de espécimes da fauna silvestre nativa para consumo exclusivamente doméstico/familiar e em caráter de subsistência, vedada a captura de espécies ameaçadas de extinção constante em listas oficiais, relacionadas no inciso V da Cláusula Quinta.

VIII – Captura artesanal de peixes [...], sem fins comerciais e em caráter de subsistência, vedada a captura de espécies ameaçadas de extinção constantes em listas oficiais e a utilização de petrechos de pesca proibidos, relacionados no inciso VI da Cláusula Quinta [...]

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES

Fica proibida a realização das seguintes atividades na área proposta para reconhecimento e declaração como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Santo Antônio do Guaporé:

I – Ampliação da área utilizada para agricultura em vegetação nativa primária.

II – Utilização de Áreas de Preservação Permanente (APPs), exceto as áreas tradicionalmente utilizadas pela Comunidade e em conformidade à Lei 12.651/2012.

a) São consideradas [...]

IV – Criação de espécies animais exóticas ou alóctones (o que não é originário da região), à exceção de animais de pequeno porte para consumo doméstico de acordo com o inciso IX da Cláusula Quarta.

V – Caça, coleta, apanha, guarda de indivíduos da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, de espécie ameaçada de extinção, mesmo localmente, constante em listas oficiais [...]

3.1.6. O Plano de Utilização firmado por INCRA, ICMBio e FCP prevê que sua vigência se dará "até a regularização da área identificada e reconhecida como da Comunidade Quilombola de Santo Antonio de Guaporé". Embora, tenha havido uma considerável redução do território originalmente identificado pelo RTID (41.600 hectares integralmente sobrepostos à REBIO Guaporé), por meio da CCAF, no ano de 2011, foi firmado compromisso de que 7.221 hectares da Unidade de Conservação seriam desafetados.

3.1.7. O caso de Alto Trombetas 2 merece consideração semelhante, contrária à qualquer proposta que vise, em futuro impreciso, realocar ou persuadir os quilombolas que se encontram na área da REBIO a se deslocarem para a área da FLONA.

3.1.8. Historicamente, ao contrário dos deslocamentos compulsórios sofridos pelas comunidades de AT1, cinco comunidades do território AT2 (Jamari, Juquirizinho, Juquiri Grande, Último Quilombo e Nova Esperança), permanecem na área da REBIO. Enquanto três delas encontram-se na margem esquerda do Rio Trombetas, Nova Esperança e Último Quilombo se situam no Lago Erepecu, área de alta concentração de castanhais. Mesmo as moradias de Moura, Curuçá e Palhal estando na área da FLONA, essas comunidades também possuem laços identitários e socioafetivos com essa parcela do território.

3.1.9. Como já dito acima, a importância da área onde se situa a RBRT ultrapassa as questões materiais, ou seja, não estão limitadas ao fato dos recursos naturais ali presentes serem responsáveis pela maior parte da renda gerada para as famílias quilombolas desse território. Ali encontram-se laços afetivos e identitários, locais de nascimento e morte, sítios sagrados, fonte de saberes populares, matéria-prima para tratamentos de saúde, etc. e é área de moradia da maioria das comunidades de AT2. Por esses motivos, as áreas delimitadas pelo INCRA como de ocupação tradicional quilombola precisam englobar os espaços que contemplem todos esses usos e significados e que assegure sua reprodução física, social, econômica e cultural, o que foi referendado, inclusive, pelos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal que decidiram, em 08 de fevereiro do ano corrente, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239, pela constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003.

3.1.10. Acrescente-se a isso as disposições do Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas (PNAP), instituído pelo Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, por meio do que o Ministério do Meio Ambiente (MMA), ao qual o ICMBio é vinculado, reconheceu a necessidade de assegurar os direitos territoriais das comunidades quilombolas como instrumento fundamental para a conservação da biodiversidade. Vale destacar que um dos objetivos gerais do Eixo Temático - Planejamento, Fortalecimento e Gestão é aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, tendo como um dos objetivos específicos "solucionar os conflitos decorrentes da sobreposição das unidades de conservação com terras indígenas e terras quilombolas".

3.1.11. O mesmo MMA, recentemente, em publicação sobre Gestão Territorial e Ambiental em Territórios Quilombolas, reforçando a constatação expressa no PNAP, pontuou que levantamentos iniciais dão conta de que os 279 territórios cujos limites estão definidos por mecanismos oficiais possuem em média 87% de suas áreas compostas por vegetação nativa. Dessa forma, não restam dúvidas de que os quilombolas são agentes imprescindíveis para a conservação da biodiversidade, todavia mais de 50% do território de Alto Trombetas II encontra-se desde 1979 em unidade de conservação de proteção integral, que não admite nenhum tipo de intervenção humana, o que ignora ou, ao menos, desconsidera a presença secular e as práticas tradicionais de manejo que essas comunidades desenvolveram ao longo de quase 200 anos de convivência com a floresta amazônica e que resultam em números que revelam a relação equilibrada e intrínseca entre ser humano e recursos naturais.

3.1.12. A presença quilombola na região do Alto Trombetas remonta, como se sabe, ao início do século XIX quando com a ajuda das comunidades indígenas encontraram refúgio, se fixando ao longo do curso do rio Trombetas. O Plano de Manejo da RBRT descreve que, após as comunidades indígenas, a ocupação da região se deu a partir dos quilombolas e que, assim como os primeiros, esses desenvolveram harmônica relação com a natureza:

FUNES (2000), relata ainda, a forte relação das comunidades com o meio ambiente, notadamente no uso de utensílios domésticos, produzidos a partir de fibras vegetais, óleos, essências, com influência indígena em vários aspectos, bem como, em sua alimentação, no consumo de quelônios que, além do alimento (carne, ovos), compunham objetos de uso diário, como no caso dos cascos de tartarugas, além dos pescados, alimento diário, da caça, do consumo da batata-doce, abundante

na região. Para o autor, inseridos no meio ambiente, *“os mocambeiros construíram sua resistência, tirando seu sustento, suas estratégias de luta, integração ao mercado local, através da produção extrativista da castanha e de óleos vegetais, garantindo-lhes certa autonomia”* [...] (MMA, 2004, 2.19)

3.1.13. Não obstante, as comunidades tirem e manejem recursos na Floresta Nacional Saracá-Taquera, é indiscutível a maior disponibilidade e fartura desses recursos naturais na área da REBIO, tornando-a imprescindível para a subsistência e geração de renda para suas famílias. São inúmeros os produtos retirados dessas matas: cipós (timbó, ambé), palmeiras (ubim, inajá), óleos (copaíba, principalmete), frutas (bacaba, açaí, cupuaçu), resinas (breu), pescado (tucunaré, pirarucu, tambaqui, surubim), materiais utilizados na construção de casa e de utensílios domésticos, nos cuidados com a saúde, etc. Porém, é a Castanha do Pará o recurso natural que maior peso tem sobre a economia quilombola em Alto Trombetas I e é exatamente na área da REBIO onde se encontram os principais castanhais. Sobre a prática secular, o Plano de Manejo da REBIO assim descreve:

A coleta é realizada em castanhais próximos das moradias ou em castanheiras mais isoladas das comunidades, junto aos rios, ou ainda, nos chamados castanhais, ou ponta de castanhas, onde os coletores podem permanecer acampados por longos períodos, dependendo das necessidades da família. (MMA, 2004, p.2.36).

Na Reserva Biológica do Rio Trombetas, cerca de uma quarta parte das florestas de terra firme apresentam castanhais ou florestas onde a castanheira é uma das espécies dominantes na vegetação (R. Gribel, observação pessoal).

Populações remanescentes de quilombos habitam a RBRT e coletam castanhas na área há mais de um século. Na área mais acessível, ao sul da UC, ficam vários castanhais e comunidades localizados principalmente às margens do Lago Erepecu, bem como em alguns de seus braços como o Lago Arrozal e Lago Araçá. Nesta área do Erepecu, vários castanhais como Vila Velha, Vila Veneza, Veado, Saia Velha, Água Verde, Ig. Candieiro, Ig. Preto, Ig. das Pedras, Rio Novo, Jaurá e Mungubal formam de fato extensas áreas quase que contínuas. (MMA, 2004, p.2.37).

3.1.14. A imprescindibilidade da REBIO para a cadeia produtiva da castanha entre os quilombolas de AT2 foi sustentada pelas lideranças da ACROQAT em todos os encontros que tiveram com o governo para tratar da questão da sobreposição.

3.1.15. Para além da maior concentração de recursos naturais usados pelos quilombolas na REBIO do que na FLONA, essa abriga os platôs de bauxita explorados pela Mineração Rio do Norte (MRN), empresa que atua na região a quase 40 anos. A atuação da MRN está dividida em duas frentes ativas: uma delas, a Zona Leste, possui 06 platôs (Monte Branco, Teófilo, Cipó, Aramã, Bela Cruz, Aviso e Greigh), que já se encontram em fase de requisição de licença de operação, renovação de licença de operação ou requisição de licença de instalação. Desses, o platô Monte Branco se encontra totalmente inserido no território de Alto Trombetas 2. Já a outra frente é composta pelas Zonas Central e Oeste (ZCO), que juntas possuem 05 platôs (Cruz Alta, Peixinho, Escalante, Rebolado e Cruz Alta Leste), ainda em fase inicial de licenciamento, em que se verifica sua viabilidade locacional e socioambiental.

3.1.16. Enquanto apenas o território de AT2 consta como área diretamente afetada pelos platôs da Zona Leste, a área de influência direta dos platôs da frente de expansão (ZCO) também envolverá o território de AT1. Não obstante, desta vez, todos eles incidirão total ou parcialmente sobre território de AT2.

3.1.17. Conforme a *Cartilha do Projeto ZCO - Área Alto Trombetas 2* (MRN, 2017), a "estimativa é que as novas minas da ZCO contenham 414.158 milhões de toneladas de bauxita, com vida útil de 20 anos", o que incrementaria ainda mais a atual capacidade instalada que atingiu, em 2016, os 18,2 milhões de toneladas ao ano, confirmando-a como a maior produtora de bauxita do Brasil e a terceira maior operação do mundo (<http://www.quilombo.org.br/mrn-maior-produtora-de-bauxita>). A receita da MRN em 2015 foi de 1,7 bilhão de reais e, em 2016, de R\$ 1,35 bilhão.

3.1.18. Nessa nova fase serão investidos 6,8 bilhões, garantindo a continuidade da operação da Mineradora até 2043. A previsão é que as primeiras obras se iniciem em 2020 e que todos estejam em operação até 2025. Para que a bauxita possa ser retirada do solo, é imprescindível a supressão vegetal não só da área correspondente, mas também daquelas que serão destinadas a instalações de apoio. Segundo a *Cartilha do Projeto ZCO - Área Alto Trombetas 2*, para fazer isso nos platôs da ZCO, "será necessário retirar vegetação de uma área equivalente a mais de 8 mil campos de futebol (8.712 hectares)". Registre-se que o projeto da ZCO está sendo licenciado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), registrado sob o nº 02001.005470/2012/27, e o componente quilombola é acompanhado por esta Fundação Cultural Pamares (nº 01420.013800/2013-35).

3.1.19. O território de Alto Trombetas 2 será diretamente afetada, em alguma medida, por todos os platôs da ZCO cujas dimensões são: Peixinho - 187ha, Cruz Alta - 4.765ha, Escalante - 885ha, Rebolado - 4.030ha e Cruz Alta Leste - 457ha. A previsão para as obras e o início da operação variam, mas a previsão é que todos estejam funcionando até maio de 2025. Cruz Alta Leste é o platô que estará mais próximo do núcleo de uma comunidade de AT2 (a 13,3km de Curuçá-Mirim).

3.1.20. Nas proximidade do platô Cruz Alta serão instalados algumas estruturas de apoio: um alojamento permanente, que abrigará os trabalhadores contratados para a operação do empreendimento, uma unidade de britagem e correias transportadoras de longa distância. Os rejeitos serão deslocados até o platô Saracá, que se destina exclusivamente a esse fim e fica na Zona Leste.

3.1.21. De todo modo, sabe-se que daqui em diante a área destinada à mineração na FLONA será ampliada, o que implica em redução de acesso pelos quilombolas ao território e a seus recursos naturais. A *Cartilha* informa que, embora nenhuma barreira física no entorno da ZCO esteja prevista, "não será permitido o trânsito de não-empregados nas áreas operacionais e instalações", ficando os quilombolas impedidos de exercer quaisquer atividades de caça, pesca, plantação e coleta nas áreas de operação e instalações.

3.1.22. Assim, somado à supressão vegetal, essas proibições de acesso e deslocamento farão com que a área da REBIO ganhe ainda mais importância para a manutenção dos modos de vida e para a reprodução física e cultural de AT2.

3.1.23. Diante do exposto, a proposta do Termo de Compromisso de múltiplos usos é bem vinda, devendo abranger toda a área da REBIO sobreposta a AT2. Não obstante, mesmo o Termo de Compromisso continuando a ter como função imediata garantir as condições de permanência das populações tradicionais em Unidade de Conservação de Proteção Integral, como prevê o art. 39 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, seu uso para a situação vivenciada pelas comunidades do Alto Trombetas 2 deve ser feito até definição da melhor alternativa de destinação, mesmo que parcial, da área em que ocorre a sobreposição com a REBIO.

3.1.24. O Termo de Compromisso, assim como o estudo para a definição da melhor destinação para a área de sobreposição com a REBIO, notadamente a região do Erepecu, deve ser construído de modo participativo, atentando e dando vazão para as demandas históricas das comunidades de AT2.

3.1.25. Certos de que estudos devem embasar essa decisão, avaliamos de antemão que a recategorização é uma alternativa viável e que pode interessar aos quilombolas. O documento que contém o Plano de Manejo da REBIO (p. 2.53 - 2.56, 2004) apresenta trecho em que descreve como se deu a implantação da RBRT a partir de entrevistas com lideranças e outros moradores: direitos essenciais foram desrespeitados; famílias inteiras foram expulsas de casa sem poder levar consigo nenhum pertence; foi-lhes negado qualquer tipo de indenização, mesmo habitando a região há mais de um século; etc. Falas idênticas foram ouvidas também durante a reunião informativa dos dias 13 e 14 de dezembro de 2017.

3.1.26. Além de uma medida reparatória, que não apaga o vivido da memória, mas possibilita a construção de outro tipo de relação entre as comunidades do AT2 e a autarquia ambiental, permitir a presença desses quilombolas na área hoje da REBIO significa continuar a proteger os recursos naturais, como reconheceu o próprio MMA quando da publicação do Decreto que instituiu o PNAP e, mais

recentemente, quando publicou cartilha sobre gestão territorial e ambiental quilombola, que traz a seguinte assertiva: "Todo quilombo protege o meio ambiente! Todo quilombo deve ser protegido."

3.1.27. Embora o ICMBio afirme que a recategorização de uma unidade de conservação só possa ser feita por lei específica, cuja aprovação depende do Congresso Nacional, considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal e no Art. 22 da Lei do 9.985/2000 e respectivos parágrafos, não encontramos base para essa interpretação, já que recategorização é um processo distinto de supressão, redução e desafetação de unidade de conservação, e, desse modo, poderia ser efetivada por meio de diploma jurídico infralegal.

3.1.28. Partindo desse entendimento, defendemos que a tipologia de unidade de conservação mais adequada ao contexto e que contempla os anseios das comunidades de AT2 é a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS). De acordo com a Lei do SNUC, esse tipo de unidade de conservação, embora seja de domínio público, permite a existência de títulos particulares (§ 2º, art. 20). Merece citação outros 3 parágrafos do art. 20:

§ 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como **valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.**

§ 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um **Conselho Deliberativo**, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade. (**grifos nossos**)

3.1.29. Não havendo consenso quanto a essa proposta, continuamos certos de que é fundamental a realização de estudos participativos para definir a melhor destinação para a sobreposição na REBIO, sendo que para AT2 é simbólico e sinal de respeito que dentre as áreas a integrarem esse processo estejam as áreas já usada para fins de moradia, a exemplo do Lago Erepecu, bem como os castanhais por eles identificados e utilizados.

Atualização do cadastro e perfil ocupacional de moradores e usuários da REBIO, com o objetivo de avaliar e propor formas de realocação de moradores que assim o desejarem ou que não se enquadrem no perfil ocupacional das comunidades quilombolas (médio prazo).

3.1.30. Embora a iniciativa de elaboração de um cadastro e perfil ocupacional de moradores e usuários da REBIO seja importante para impedir a entrada de pessoas estranhas na área e para fortalecer o Termo de Compromisso de múltiplos usos, a segunda parte da proposta vai de encontro às orientações da Convenção 169 da OIT (art. 16), para a qual o deslocamento ou remoção deve ser usado como o último recurso perante uma situação extrema, sendo necessário a consulta às comunidades envolvidas e a tentativa de obtenção de seu consentimento.

3.1.31. Como vem sendo discutida a realização de estudos técnicos para verificar a viabilidade de recategorização, no todo ou em parte, da área da REBIO sobreposta a AT2, deve-se aguardar sua conclusão, para apresentação de alternativa que envolva o deslocamento de famílias quilombolas, o que, por essência, é um procedimento traumático e que gera repercussões ao longo de gerações.

3.1.32. O cadastro, saliente-se, deve prever atualizações periódicas, considerando o crescimento vegetativo das comunidades de AT2.

Realização de estudos técnicos e de avaliação participativa sobre a viabilidade e possibilidade de recategorização parcial da REBIO para uma unidade de conservação de uso sustentável que seja

compatível com a realidade socioambiental, com foco nas áreas de moradia, uso intensivo e aquelas prioritárias à conservação e proteção de recursos naturais (longo prazo).

3.1.33. A proposta demonstra disposição em atender demandas das comunidades, mas precisa, nesse momento, ser mais ampla. A recategorização é apenas uma das alternativas. Faz-se necessário saber qual a opinião dos quilombolas sobre ela. É preciso consultá-los e mostrar quais são as opções e as implicações de cada uma delas.

3.1.34. Do mesmo modo que a autarquia agrária, sugerimos que assim como apresentado nos itens da proposta para a área da FLONA, seja instituída uma Câmara Temática no Conselho Consultivo da REBIO, "com a finalidade de fortalecer a participação e o protagonismo das comunidades quilombolas no processo de gestão da unidade no contexto do território quilombola Alto Trombetas 2, bem como revisão do Plano de Manejo da REBIO junto às comunidades, visando ao atendimento de suas necessidades materiais e imateriais" (2018, p. 08). Acrescentamos apenas que a ACRQAT deverá ter assento garantido no Conselho da REBIO, pois o documento que define a composição atual (Portaria nº 2, de 3 de outubro de 2016) trata de maneira genérica a representação da sociedade civil, não sendo possível saber quais movimentos e entidades estão, de fato, representadas.

3.2. PROPOSTA DE ACORDO NA ÁREA DA FLONA

3.2.1. Para a área do território Alto Trombetas 2 em que a FLONA Saracá-Taquera está sobreposta, o ICMBio, em suma, propõe a manutenção da unidade de conservação, ao mesmo tempo em que se dispõe a conceder o direito real de uso à ACRQAT. A seguir comentaremos a proposta parte a parte, conforme divisão do documento original:

Manifestação favorável do ICMBio, junto ao INCRA, para publicação da portaria de reconhecimento dos limites do território quilombola Alto Trombetas 2, conforme identificado do RTID, em relação ao território em sobreposição à FNST (curto prazo).

3.2.2. Em 15 de fevereiro de 2017, o INCRA publicou o extrato do RTID do território de AT2, totalizando uma área de 189.657 hectares. Como exigência expressa no Decreto nº 4.887/2003 e replicada pela Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009, cabe à autarquia agrária empreender as tratativas necessárias com os órgãos competentes sempre e quando a delimitação de um território quilombola gerar conflitos entre interesses do Estado. Os debates e negociações entre INCRA e ICMBio, dos quais também participam esta FCP e as comunidades diretamente interessadas vão nesse sentido, sendo importante reforçar observação já feita pelo INCRA em sua nota técnica que não houve contestação pelo ICMBio dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelo INCRA, nem de seus resultados.

3.2.3. Do que se vem construindo mais recentemente (de 2017 aos dias atuais), a proposta apresentada pelo ICMBio contemplou solução fundiária somente para a área da FLONA, o que não impede, nem suspende a continuidade dos trabalhos para a construção de consenso sobre a área da REBIO sobreposta ao território de AT2. Tomando como referência experiências anteriores e o próprio rito do complexo processo de regularização fundiária quilombola, o INCRA frisa que "uma vez alcançado o acordo entre as partes na área da FLONA, assim como já realizado em outros Territórios Quilombolas, a Portaria de Reconhecimento emitida pelo INCRA fará menção à integralidade da área identificada no RTID, o que não inviabiliza a continuidade das negociações" (2018, p. 08), ou seja, na Portaria deverá constar a ressalva de que a regularização fundiária ocorrerá inicialmente na área em que a FLONA está sobreposta, ficando a da REBIO para momento posterior, mas desde já registrando o pleito das comunidades.

Celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CCDRU em nome da ACRQAT, para reconhecimento e destinação plena, imediata e por prazo indeterminado, do direito exclusivo de uso dessa área pelas comunidades do território quilombola Alto Trombetas 2, o que não representa renúncia ao seu pleito de titulação definitiva (curto e médio prazo).

3.2.4. A celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) foi apontada pelo ICMBio como alternativa à titulação na área da FLONA, pois dessa maneira amplia-se a segurança jurídica quanto à presença e aos usos das comunidades na área, sem a necessidade de desafetação da Unidade de Conservação. Por ser uma unidade de uso sustentável, pode-se conceder CCDRU em FLONA, o que já não é possível em uma REBIO, posto que é uma UC que se destina à proteção integral.

3.2.5. Pelo fato de ser uma unidade de conservação federal, cuja administração é de responsabilidade do ICMBio, é ele que figurará como parte concedente no CCDRU. Porém, esse espécie de contrato também é empregada pelo INCRA, sempre em caráter provisório, enquanto a titulação definitiva não é efetivada. Funciona como uma fase intermediária, uma etapa de transição para uma situação conclusiva. O CCDRU dá algumas garantias à comunidade e a protege frente a ameaças e tentativas de deslegitimar a posse sobre um dado território. De todo modo, o objetivo último das comunidades continua a ser a titulação e o INCRA continua obrigado a assegurar esse direito.

3.2.6. Embora seja um instrumento cujo uso é mais comum do que se imagina, é fato que o CCDRU ainda causa desconfiança entre os quilombolas. Mesmo não significando interrompimento ou abandono da luta pela titulação, o que já está claro para todas as partes aqui envolvidas, é preciso que o ICMBio seja mais específico na hora de informar o que muda na vida deles com a celebração da CCDRU, quais são as vantagens práticas (além da segurança jurídica) ao se adotar tal instrumento, quais as obrigações passarão a ter, etc. Mais uma vez concordando com o exposto na nota técnica do INCRA é "de extrema relevância que, a partir da concessão do CCDRU, as Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas passem a usufruir de uma maior autonomia na gestão de seu território." (2018, p. 09). Compartilhamos da ideia que INCRA e Palmares devem aparecer como **intervenientes** a fim de acompanhar a construção, posto que não se trata de um contrato de adesão, e observação das cláusulas.

3.2.7. Apesar de ser um título precário, por meio da CCDRU as comunidades quilombolas poderão auferir benefícios em decorrência da exploração mineral feita pela MRN no subsolo de seu território. Isso encontra previsão no §2º, art. 15 da Convenção 169 da OIT: "Em situações nas quais o Estado retém a propriedade dos minerais ou dos recursos do subsolo ou direitos a outros recursos existentes nas terras, [...] Sempre que for possível, os povos participarão dos benefícios proporcionados por essas atividades e receberão indenização justa por qualquer dano que sofram em decorrência dessas atividades."

3.2.8. Assim como o art. 36 da Lei nº 9.985/2000, garante que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos classificados pelo órgão licenciador como de significativo impacto ambiental, tomando em conta os resultados do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar não apenas a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, porém também pagar compensação ambiental àquelas UCs que, mesmo não sendo desse grupo, são diretamente afetadas pela atividade (como é o caso da FNST), as comunidades remanescentes de quilombo portadoras de CCDRU, considerando que ele confere direito **real** de uso, poderão ser beneficiárias da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), os chamados "royalties da mineração". Caberá às Procuradorias Federais Especializadas da FCP, INCRA e ICMBio identificar as bases legais para garantir o acesso a essa compensação.

3.2.9. Vale, por fim, ressaltar quanto a esse ponto, a importância do ICMBio apresentar prazo para que o Ministério de Meio Ambiente envie ao Congresso Nacional Projeto de Lei para desafetar a área da FNST sobreposta à área delimitada pelo INCRA como território quilombola de AT2. Consideramos que esse PL pode ser apresentado já na próxima legislatura, que se inicia em 2019.

Instituição de uma Câmara Temática, no âmbito do conselho gestor da FNST, com a finalidade de fortalecer a participação e protagonização das comunidades quilombolas no processo de gestão da unidade no contexto do território quilombola Alto Trombetas 2 (curto prazo).

3.2.10. O Conselho das Florestas Nacionais têm caráter consultivo e é presidido pelo chefe da unidade de conservação. O Conselho da FNST teve sua composição atual definida pela Portaria nº 157, de 25 de fevereiro de 2013, e é instância que deve ser ouvida e opinar antes da tomada de decisão, que continua a ser prerrogativa da chefia da unidade. Os Conselhos são formados por Câmaras Temáticas,

instâncias de caráter permanente que têm a função de conduzir discussões técnicas sobre questões de maior complexidade/especificidade que subsidiarão as decisões do Conselho.

3.2.11. Mesmo reconhecendo a relevância de se ter um espaço que trate de questões afetas aos quilombolas, é preciso reconhecer os limites dessa Câmara, já que suas conclusões serão apresentadas ao Conselho a quem caberá referendar. Ademais, tratará de questões que só ganharão a devida relevância entre as comunidades do Alto Trombetas 2 quando a questão fundiária estiver aí definitivamente solucionada.

3.2.12. O ICMBio precisa esclarecer qual seria a composição dessa Câmara Temática. Ademais, faz-se necessário rever a composição do próprio Conselho da FLONA, aumentando a representação quilombola, assegurando assento à ACRQAT, associação de área, responsável pela gestão do território, e mantendo a da ARQMO. Esta Fundação Cultural Palmares também tem direito a assento no Conselho, de acordo com as disposições do art. 17 (*caput* e § 1º):

Art. 17. As categorias de unidade de conservação poderão ter, conforme a Lei nº 9.985, de 2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados.

§ 1º A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

Homologação das famílias quilombolas do território Alto Trombetas 2 na condição de beneficiários, cujo modelo de gestão territorial deverá priorizar os interesses dos quilombolas (curto prazo).

3.2.13. Essa proposta é imprescindível, mas já existem dados disponíveis e é preciso deixar alguns pontos pacificados:

- A Convenção 169 da OIT e o Decreto 4887/2003 declaram que as comunidades quilombolas (uma das comunidades tradicionais existentes no nosso país) têm direito à autodefinição. O Brasil reconhece a autodefinição de uma comunidade como remanescente de quilombo, por meio da certidão emitida por esta Fundação Cultural Palmares, nos termos da Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro 2007;
- A definição de quem é ou não é membro de uma comunidade quilombola é feita pela própria comunidade. É ela quem possui a capacidade para identificar quem faz parte dela ou não. Automaticamente, todas as famílias identificadas pela comunidade quilombola como fazendo parte dela, são famílias de "população tradicional";
- Uma das peças técnicas que compõem o RTID, de competência do INCRA, é o Cadastro das Famílias Remanescentes de Comunidades de Quilombos.

3.2.14. Dessa maneira, o trabalho que o ICMBio tem a fazer é o de atualização das informações já disponíveis, não prescindindo do caráter participativo que ele deve ter. Nem o cadastro, nem a homologação, nem o perfil das famílias beneficiária tem a função de reconhecê-las "como 'população tradicional' com direito ao território e direito de acesso políticas públicas voltadas para esses territórios protegidos.", pois essa etapa já foi vencida desde a autodefinição dessas comunidades e sua certificação pela Palmares em 2013. Do mesmo modo, o território lhes foi garantido como direito desde a publicação de seu RTID no Diário Oficial da União. Isso é importante pontuar para termos consciência da função e dos limites dessa proposta.

Revisão do Plano de Manejo da FNST e seu zoneamento, pelo ICMBio, feito com a participação das comunidades quilombolas, visando ao atendimento de suas necessidades materiais e imateriais (médio prazo).

3.2.15. Considerada a forma como tanto a RBRT quanto a FNST foram criadas, sem a devida oitiva da população local, sem os esclarecimentos necessários quanto às implicações para as comunidades

residentes, sem a busca da construção de consensos ou do consentimento dessas comunidades, mas, ao contrário, no caso da REBIO, implicando em constantes ameaças de deslocamento, uso de violência física e simbólica, sem qualquer aviso prévio e sem direito a indenizações, gerou uma série de conflitos entre as comunidades e os órgãos ambientais federais e, ainda hoje, isso se reflete na relação com o ICMBio.

3.2.16. Os Planos de Manejo de ambas as unidades de conservação reconhecem os impactos decorrentes de sua instalação em área de ocupação tradicional. O da FNST assim afirma:

[...] o primeiro impacto advindo da convivência com a realidade da Floresta Nacional é o de restrição e de modificação de hábitos. (MMA, 2001, p. 4.9)

[...] a existência das comunidades quilombolas precede a criação da Floresta Nacional de Saracá-Taquera e da Reserva Biológica do Trombetas e, certamente, a novidade imposta à sua realidade não obteve traços harmônicos quando de sua implantação, uma vez que houve a sobreposição de áreas ocupadas por eles [...] (MMA, 2001, p. 4.49)

A restrição causada por tais fatos impactou sobre o modo de vida dos quilombolas quando se passou a exigir uma nova postura na exploração dos recursos naturais da região, pautada por critérios de racionalidade e de sustentabilidade, somando-se a instabilidade causada pela nova forma de uso e ocupação das terras historicamente habitadas por eles. (MMA, 2001, p. 4.49)

3.2.17. O Plano de Manejo da REBIO detalha um pouco mais o drama que significou para as comunidades sua criação:

As restrições à caça, captura de quelônios e coleta de castanha têm modificado o modo de vida secular dessas comunidades, resultando em uma situação de conflito e um ambiente de animosidade frente ao IBAMA na área do Trombetas. Os conflitos iniciaram-se com a remoção de famílias negras, estabelecidas na área da UC, em 1980 (Folha do Norte, 27/12/1980), culminando no agravamento da situação em 1994, quando um morador quilombola foi baleado e morto por um membro que prestava serviços à instituição. (MMA, 2004, p. 2.55)

A situação enfrentada pelo IBAMA na Reserva Biológica do Rio Trombetas é bastante delicada haja vista o paradoxo apresentado pela necessidade de integração com as populações autóctones, de fundamental importância para a efetividade dos planos de manejo e conservação na área da RBRT, e as (também necessárias) ações de fiscalização e controle exercidas pelo órgão para manter a integridade da Unidade. (MMA, 2004, p. 2.55)

3.2.18. Além desse histórico, a constante fiscalização e restrição de práticas tradicionais, a necessidade de submissão de outras atividades ao aval da gestão das UCs, como bem destacado na Nota Técnica do INCRA, reduz a autonomia dos quilombolas sobre suas próprias vidas e a vida das comunidades, implicando em angústia e sofrimento, o que pode levar ao abandono de práticas seculares que constituem sua identidade e que dão sentido à coesão e reprodução social desses grupos. Como registrado na fala de um morador no Plano de Manejo da REBIO:

[...] "não sou contra a fiscalização, mas tem que admitir, que toda espécie de peixe ou caça, é o nosso alimento, e não deve ter uma proibição, pode ter um regulamento, um termo de manejo, mas proibir não pode – é só proibição". (MMA, 2004, p. 2.53)

3.2.19. Assim, é fundamental que uma revisão do Plano de Manejo da FLONA, e entendemos que também é preciso que se proceda de modo semelhante com o Plano de Manejo da REBIO, acompanhe a proposta da CCDRU, garantindo ampla participação dos quilombolas em sua construção e conferindo maior autonomia na execução de atividades cotidianas e tradicionais, substituindo a proibição por práticas de manejo, como era um dos propósitos do Programa de Manejo dos Territórios Quilombolas, iniciativa da ARQMO junto com a Comissão Pró-Índio (MMA, 2001), possibilitando o estabelecimento de uma relação harmonica.

Apoio do ICMBio na implementação de políticas públicas e no fortalecimento das atividades produtivas, através de incentivos e parcerias, através de incentivos e parcerias visando à implementação de projetos agroextrativistas. (médio e longo prazo).

3.2.20. A proposta é de suma relevância e deve complementar as políticas do Programa Brasil Quilombola, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos, bem como com estar alinhadas às do próprio INCRA, considerando que a partir da Portaria nº 175, de 19 de abril de 2016, as comunidades quilombolas foram reconhecidas como público-beneficiário das políticas do Programa Nacional de Reforma Agrária.

4. CONCLUSÃO

4.1. As tratativas mais recentes, iniciadas em 2017, com vistas à solucionar a sobreposição de interesses de Estado na região do Alto Trombetas se configura como um passo extremamente importante, haja vista que contou com maior disposição do Ministério do Meio Ambiente e do ICMBIO ao diálogo, trazendo à mesa as lideranças quilombolas e levando o debate às bases das comunidades.

4.2. Não obstante, mais avanços precisam ser feitos para garantir direitos e isso implica em ultrapassar o que está disposto nos normativos vigentes. Concordando com o INCRA, a *Proposta de Acordo* se limitou ao que já estava estabelecido pelo Sistema Nacional de Unidades Conservação (SNUC), conforme Lei nº 9.985/2000 e Decreto 4.340/2002, uma vez que os itens, tanto o CCDRU como o Termo de Compromisso, estão previsto em ambos os normativos, o que nos deixa sem compreender porque eles não foram apresentadas durante a vigência da CCAF.

4.3. De todo modo, o caso é paradigmático e exige a adoção de medidas inovadoras, inclusive do ponto de vista legal, a exemplo de uma solução fundiária a ser apresentada para a área de sobreposição com a RBRT.

4.4. Em outros momentos, faltou maior detalhamento, o que pode ser explicado pelo prazo exíguo para a apresentação do conjunto de propostas, a exemplo de como a CCRU modificará o cotidiano das comunidades ou como ele poderá lhes assegurar maior autonomia na gestão de seu território e no uso de recursos naturais, ademais da necessidade de se apresentar os procedimentos que precisam ser executados para viabilizar a assinatura desse Contrato, refirimo-nos às questões relativas às ações discriminatórias e arrecadação e quanto tempo isso pode levar.

4.5. Diante disso, resta-nos declarar concordância com todas as recomendações apresentadas ao final da NOTA TÉCNICA Nº 197/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA, acrescentando apenas que:

- a Reserva de Desenvolvimento Sustentável, por permitir títulos particulares em seu interior e por ser gerida por um Conselho Deliberativo, parece ser a opção de recategorização mais sensível à realidade de AT2, o que deve ser ainda respaldado por estudos técnicos;
- o ICMBio assegure assento para a ACRQATno Conselho Consultivo da RBRT;
- no Conselho Consultivo da FNST, além da ARQMO, seja também garantido assento para a ACRQAT;
- o ICMBio deve apresentar plano de trabalho, composto por cronograma, para a execução dos estudos técnicos que analisará, em diálogo direto com as comunidades de AT2, as alternativas de destinação para a área de sobreposição com a RBRT;
- deve o Ministério do Meio Ambiente apresentar Projeto de Lei ao Congresso Nacional para a desafetação da FNST já na legislatura que se inicia em 2019, sendo o prazo específico negociado com as partes interessadas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 (arts. 215, 216 e art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).
- Convenção nº 169 da OIT, de 27 de junho de 1989 (Decreto nº 5.051/2004).

- Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 (regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do ADCT).
- Portaria FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007 (estabelece procedimento do processo de certificação de comunidades autodefinidas como remanescentes de quilombos).
- Instrução Normativa INCRA nº 57, de 20 de outubro 2009 (estabelece procedimentos do processo administrativo para regularização fundiária de Territórios Quilombolas).
- Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 (institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais).
- Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000 (regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC).
- Decreto nº 5758, de 13 de abril de 2006 (institui o Plano Estratégico de Áreas Protegidas).
- Decreto nº 4.340, de 22 de agosto 2002 (regulamenta artigos da Lei nº 9.985/2000).
- Decreto nº 84.018, de 21 de setembro de 1979 (cria a Reserva Biológica do Rio Trombetas - RBRT).
- Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989 (cria a Floresta Nacional de Saracá-Taquera - FNST).
- Portaria nº 157, de 25 de fevereiro de 2013 (define a composição do Conselho Consultivo da FNST).
- Portaria nº 2, de 3 de outubro de 2016 (define a composição do Conselho Consultivo da RBRT).
- Proposta de Acordo do ICMBio para o Território Quilombola Alto Trombetas I.
- Processo de Regularização Fundiária do Território Quilombola Alto Trombetas I nº 54100.002189/2004-16 (INCRA).
- INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) das Comunidades Quilombolas do Alto Trombetas 1. Relatório Antropológico elaborado por Júlia Otero Santos em 2008. Santarém/PA: INCRA, 2017.
- NOTA TÉCNICA Nº 416/2018/DFQ-1/DFQ/DF/SEDE/INCRA
- MMA - Ministério do Meio Ambiente/IBAMA. Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera. Curitiba/PR: IBAMA, 2001.
- MMA - Ministério do Meio Ambiente/IBAMA. Plano de Manejo da Reserva Biológica do Rio Trombetas. Brasília/DF: IBAMA, 2004.
- MRN - Mineração Rio do Norte. Cartilha do Projeto ZCO - Área Alto Trombetas 2. 2017.
- Processo de Licenciamento Ambiental dos Platôs de Bauxita das Zonas Central e Oeste nº 01420.013800/2013-35 (FCP);
- MMA - Ministério do Meio Ambiente. Gestão Territorial e ambiental em territórios quilombolas. Brasília/DF: MMA, 2017.
- PARECER n. 00032/2015/DEPCONSU/PGF/AGU.
- <http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/amazonia/unidades-de-conservacao-amazonia/2003-rebio-do-rio-trombetas>, acesso em 17 de abril de 2018.
- <http://www.quilombo.org.br/arqmo>, acesso em 25 de abril de 2018.
- <http://www.quilombo.org.br/mrn-maior-produtora-de-bauxita>, acesso em 02 de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cantalice da Silva Trindade, Coordenador(a) de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro**, em 04/05/2018, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024596** e o código CRC **E48FAD77**.

Referência: Processo nº 01420.013143/2016-79

SEI nº 0024596